



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

CONTRATO Nº 01/2015

CELEBRAÇÃO: 30 / 01 / 2015

PARTES: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
E A EMPRESA P & SOUZA LTDA".

OBJETO: A CONTRATADA realizará o serviço de transporte escolar dos estudantes do Sistema Municipal de Ensino, nos itinerários adiante estabelecidos, em veículos tipo Ônibus, com capacidade entre 40 (quarenta) a 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, com no máximo 14 (quatorze) anos de fabricação, admitindo-se o máximo de até 50% da frota, com 16 (dezesesseis) anos de fabricação, inclusive para os veículos reservas, em perfeitas condições de uso, conforme Laudo de Vistoria dos órgãos competentes, e assim mantê-los, bem como os demais requisitos prescritos no Processo Administrativo nº 232 /2015, independente de transcrição.

INTERVENIENTE: SEMECE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39-000

VALOR GLOBAL: A CONTRATANTE pagará a (as) CONTRATADA (S) o valor máximo de R\$ 1.075.114,80 (um milhão setenta e cinco mil, cento e quatorze reais e oitenta centavos), por um percurso de 2.902,70 Km/dia, totalizando 17.4162. Km no período de 60 (sessenta) dias letivos.

PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no valor correspondente aos serviços prestados no período tendo como base a data do recebimento da Ordem de Serviços, mediante a apresentação de nota fiscal, em duas vias, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, conforme a Lei nº 4.320, de 1964.

NOTAS DE EMPENHOS Nº nº239/2015, nº 240/2015, nº 241/2015, nº242/2015 e nº243/2015.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 232/2015

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO

PROCURADORA MUNICIPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

CONTRATO N.º 01 /2015

"CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E A EMPRESA P & SOUZA LTDA".

Aos trinta dias do mês de junho ano de dois mil e quinze, A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.380.507/0001-79, com sede na Praça da Liberdade, sito à Av. Daniel Comboni, 1156, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste Ato, representada pelo senhor (a) **JOSELITA ARAÚJO DA SILVA, Prefeito Municipal em exercício**, e a Empresa P & SOUZA LTADA ME, pessoa jurídica de direito privado denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.473.836/0001-92, com sede na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 1039, representada legalmente pela senhora **MARIA DE FATIMA ROBERTO CURTOLO** brasileiro, casada, portador da cédula de identidade RG nº 40.142.514-9, inscrita no CPF sob o nº 289.003.848-30, residente e domiciliado à Rua Fernando Pessoa, nº 125, no Município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, neste Ato representada pelo Senhor **PAULO FERNANDES BICALHO FILHO, Assessor Especial de Educação**, resolvem celebrar o presente contrato, submetendo-se as partes às legislações pertinentes, principalmente à Lei 8.666./93 e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste contrato e às cláusulas e condições seguintes.

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA realizará o serviço de transporte escolar dos estudantes do Sistema Municipal de Ensino, nos itinerários adiante estabelecidos, em veículos tipo Ônibus, com capacidade entre 40 (quarenta) a 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, com no máximo 14 (quatorze) anos de fabricação, admitindo-se o máximo de até 50% da frota, com 16 (dezesseis) anos de fabricação, inclusive para os veículos reservas, em perfeitas condições de uso, conforme Laudo de Vistoria dos órgãos competentes, e assim mantê-los, bem como os demais requisitos prescritos no Processo Administrativo nº 232 /2015, independente de transcrição.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA realizará diariamente os itinerários de acordo com em lotes, e cronogramas constantes no Processo Administrativo nº 232/2015 e dos quadros demonstrativos abaixo, por um período de 90 (noventa) dias, sem prorrogação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A contratada deverá apresentar seus veículos no prazo máximo de 03 (três) dias, após o Recebimento da Ordem de Serviços, para vistoria da Comissão Municipal de Transporte, bem como relação e documentos pessoais dos motoristas, dos monitores e dos veículos.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os veículos deverão atender os seguintes requisitos:

- A frota deve ser composta com veículos que tenham no máximo 14 (quatorze) anos de fabricação, para uso diário, admitindo-se no máximo 50% (cinquenta por cento) da frota com até 16 (dezesseis) anos de fabricação, inclusive para os veículos reserva
- Apresentar os documentos dos veículos a serem utilizados, inclusive com o Registro no DEER;
- Ter disponibilidade de pelo menos um veículo, com mecanismo de acessibilidade para portadores de deficiências; (ELEVADOR) para a atual Rota 16 que no ano letivo de 2014 era denominada de rota 20, cuja necessidade se verificou em 2014 e se repetirá em 2015.
- Ter afixado no para brisas, Laudo de Vistoria do órgão competente (DETRAN); (Autorização para Transporte Escolar)
- Conter faixas Laterais de indicação de transporte escolar, (fundo amarelo e letreiros pretos), e ainda identificação do Órgão Contratante, nºdo Contrato, Convênio e Telefone para informações;

SUBCLÁUSULA QUARTA:A empresa **vencedora** deverá apresentar declaração se comprometendo a zelar pela qualificação dos motoristas, devendo apresentar à comprovação de carteira de habilitação específica para veículo de transporte de passageiros. "**Nos termos da legislação do transporte escolar vigente**".

SUBCLÁUSULA QUINTA: Os monitores e motoristas deverão apresentar certidões negativas Cíveis e Criminais.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA deverá manter sua frota de acordo com os lotes: Lote 01: 11 (onze) veículos; Lote 02: 10 (dez) veículos e Lote 03: 09 (nove) veículos, de forma que para cada lote fique um 01 (um) veículo na reserva, para eventuais substituições em caso de quebras ou panes, evitando transtornos com paralisações:

LOTE: 01

ROTAS	TRAJETO	VEICU LOS	TUR NOS	Km/dia	Nº dia	Km/ano
1	Linha 04 /81 ZONA URBANA	01	01	93,00	60	5.580
2	Linha 08/81 -MARACATIARA	01	02	104,80	60	6.288
3	Linhas. 12/81 Inferninho/MARACATIARA	01	02	85,40	60	5.124
4	Linha 12/81 - EMEF MARACATIARA	01	02	106,00	60	6.360
5	Linha 16/81- EMEF MARACATIARA Z.U	01	02	82,60	60	4.956
6	Linha 16/81 -EMEF MARACATIARA	01	02	110,60	60	6.636
7	Linha 20/81 – DIR. - EMEF MARACATIARA	01	02	141,00	60	8.460
8	Linha 20/81 – ESQ EMEF MARACATIARA	01	02	97,20	60	5.832
9	Linhas 08, 12 /37 – EMEFM. SANTOS	01	02	105,20	60	6.312
10	Linha 04/22, - EMEF MANOEL SANTOS	01	02	113,20	60	6.792
	VEICULO RESERVA	01				
	TOTAL	11	-	1039,00	60	62.340

2

11

4

1

150



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Obs.: Os veículos que fazem as Rotas 02 e 08 devem contar com Monitores de Transporte Escolar.

LOTE: 02

ROTAS	TRAJETO	VEICULOS	TURNOS	Km dia	Nº dias	Km/ano
11	Lhs: 16/ e 12/37 e 08/31 - MANOEL SANTOS	1	2	99,2	60	5.952
12	Linhas 04, /22 - ZONA URBANA	1	1	76,4	60	4.584
13	Linha 203- ASSENTAMENTO/RONDONINAS	1	1	81	60	4.860
14	Linha 203/DIR. - RONDONINAS	1	3	108	60	6.480
15	Linhas 101, 200 - EMEF 22 DE DEZEMBRO/ZU	1	2	88	60	5.280
16	Linhas 166 /200 - EMEF 22 DE DEZEMBRO/ZU	1	3	151,6	60	9.096
17	Lhs: 203, 153,200 - EMEF 22 DE DEZEMBRO	1	2	145,6	60	8.736
18	Lhs: 210, 199, 153, 200- EMEF 22 de Dezembro	1	2	117,8	60	7.068
19	Linhas 115, 200, 22 DE DEZEMBRO	1	2	145,2	60	8.712
	VEICULO RESERVA	1	-			
	TOTAL	10	-	1012,8	60	60.768

Obs.: Os veículos que fazem as Rotas 15, 16, 17, 18 e 19 devem contar com Monitores de Transporte Escolar. O veículo da Rota 16 deve ser adaptado com elevador para cadeirantes.

LOTE: 03

ROTAS	TRAJETO	VEICULOS	TURNOS	Km/dia	Nº dias	Km/ano
20	Lhs204, 205 DIR - MARIA DE MATOS	01	02	144,00	60	8.640
21	Lhs 204, ESQ / MARIA DE MATOS	01	02	108,00	60	6.480
22	Lhs 205 ESQ/EEEFM MARIA DE MATOS	01	01	72,00	60	4.320
23	Lhs 205 ESQ/EEEFM MARIA DE MATOS	01	03	120,00	60	7.200
24	Lh 203 ASSENTAMENTO/M. DE MATOS	01	01	87,00	60	5.220
25	Linha 203 BRASILIA/RONDONINAS	01	01	74,20	60	4.452
26	Lhs 211, 62, BR 364 - 2 PLACAS - ZU	01	01	132,00	60	7.920
27	Lhs 12,08/22 - EMEF MANOEL SANTOS	01	02	113,70	60	6.822
	VEICULO RESERVA	01	-			
	TOTAL	09	-	850,90	60	51.054

Obs.: Os veículos que fazem as Rotas 22, 23 e 25 devem contar com Monitores de Transporte Escolar.

0

1

1

1

RC



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para as localidades de difícil trafegabilidade, a empresa poderá utilizar veículos menores, tipo MICROÔNIBUS, desde que a Contratante autorize, mediante apreciação da Comissão Municipal de Fiscalização e Recebimento do Transporte Escolar, sempre juízos para o Sistema Municipal de Ensino e desconforto dos alunos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Considera-se localidades de difícil acesso, aquelas áreas de fazendas, com estradas particulares de precária conservação, contendo em seu trajeto tronqueiras, porteiras, mata-burros, etc..., bem como as localidades constituídas de pequenas propriedades subdivididas por carregadores estreitos e estradas íngremes onde a circulação de veículos pesados torna-se complicada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O Setor Inferninho (12/81) e o Setor Duas Placas (linhas 62 e 63) e o Setor Rondominas, no que tange às linhas 204 e 205 acima do travessão, são os setores considerados de difícil trafegabilidade.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA realizará diariamente os itinerários divididos em lotes, Conforme cronogramas constantes no processo nº 232/2015.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA se responsabilizará pela contratação e Manutenção de 01 (um) monitor por cada ônibus escolar das rotas especificadas:

- a) Lote01: Rotas 02 e 08;
- b) Lote02: Rotas 15, 16, 17, 18 e 19;
- c) Lote03: Rotas 22, 23 e 25;

II - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATANTE pagará a (as) CONTRATADA (S) o valor máximo de R\$ 1.075.114,80 (um milhão setenta e cinco mil, cento e quatorze reais e oitenta centavos), por um percurso de 2.902,70 Km/dia, totalizando 17.4162. Km no período de 60 (sessenta) dias letivos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a certificação dos serviços pelo órgão competente.

III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação: Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; Programação: **12.361.0006.2026.0000** Elemento de Despesa nº **3.3.90.39-000**, Fonte de Recurso: PRÓPRIOS, PNATE, SALÁRIO EDUCAÇÃO, FUNDEB 40% e CONVÊNIO/PGE/2014/15, nos termos das notas de empenhos nº239/2015, nº 240/2015, n] 241/2015, nº242/2015 e nº243/2015, que integram o Processo nº232 /2015. *f*

f *u*



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.
IV – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SETIMA: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no valor correspondente aos serviços prestados no período tendo como base a data do recebimento da Ordem de Serviços, mediante a apresentação de nota fiscal, em duas vias, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, conforme a Lei nº 4.320, de 1964.

CLÁUSULA OITAVA: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações devidas, o valor correspondente à parcela, será atualizado monetariamente pela variação da **UPFM**

(Unidade Padrão Fiscal Municipal), tornando-se como termo inicial à data da efetiva entrega e o termo final, a data do efetivo pagamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Para a efetivação do pagamento das faturas exigir-se-á, no que lhe couber, o comprovante do recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e apresentação do GRPS junto a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma permitida pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a mesma será realizada respeitando a proporcionalidade do preço, com que concorda a CONTRATADA;

V - DA VIGENCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA: O prazo de vigência do presente contrato será 60 (sessenta) dias letivos ou de 90 (noventa) dias a contar da Ordem de Serviços, não podendo ser aditivado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que os valores serão empenhados conforme Calendário Escolar. Este Contrato poderá ter sua vigência antecipada, caso seja concluído o Processo Licitatório 3766/2014, suspenso pelo TCE-RO.

PARAGRAFO ÚNICO – Serão empenhados 60 (sessenta) dias letivos para atendimento parcial do Calendário Escolar de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: o preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação é irrevogável, por tratar-se de contrato emergencial temporário.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Compete à CONTRATADA, as seguintes obrigações:

- a) Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo que faz o transporte, a CONTRATADA deverá dar continuidade do mesmo, com outro veículo, (carro reserva solicitado) correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias;
- b) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados.

✶

||

d e

(B-C)



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

- c) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- d) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- e) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
- f) Manter o seguro obrigatório contra terceiros;
- g) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- h) Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo Município quando for requisitado;
- i) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- j) Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

- k) Em caso de acidente envolvendo o veículo contratado ou por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;
- l) Apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;

- m) Tratar com cortesia os alunos e os encarregados da fiscalização do CONTRATANTE;
- n) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- o) Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito e Resoluções do CONTRAN;
- p) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente contratados;
- q) Levar imediatamente ao conhecimento da fiscalização da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito, e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;
- r) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;
- s) Manter, durante o período de vigência deste Contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame;
- t) A CONTRATADA não poderá transportar pessoas estranhas ao Contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo;
- u) Permitir a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, onde ficará a cargo do CONTRATANTE, através de pessoa indicada pela Secretaria Municipal de Educação;

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades à boa execução dos serviços objeto deste Contrato;
- b) Apresentar a CONTRATADA os percursos definidos para o transporte dos alunos, bem como o calendário dos dias letivos;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, objeto do presente contrato;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

e) solicitar a substituição de qualquer veículo, bem como rescindir o contrato de prestação de serviço por inadimplência no cumprimento do contrato.

IX - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: À Contratada que sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do Contratante, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

A) Advertência;

B) multas, nos seguintes percentuais:

b.1) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);

b.2) na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

b.3) - As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

b.4) - Ficará impedida de licitar e de contratar com o Contratante, pelo **prazo de até 2 (dois) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:

b.4.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

b.4.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

b.4.3 - comportar-se de modo inidôneo;

b.4.4 - fizer declaração falsa;

b.4.5 - cometer fraude fiscal;

b.4.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato.

b.5) - Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

b.6) - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a contratada ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

b.7) - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Contratante poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

X - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – A Interveniante, nomeará uma Comissão de Fiscalização

0

1 x 4

1
RQ



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.
e Recebimento do Transporte Escolar, que será competente para:

- a) acompanhar os serviços, verificando a sua perfeita execução;
- b) promover, com a presença da Contratada, as alterações necessárias, além de certificar a veracidade da quilometragem percorrida para efeito do seu pagamento.

XI - DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: A Contratada responderá por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à Administração ou a terceiros, seja por riscos inerentes à obrigação que ora assume, ou por culpa ou dolo, na execução do contrato, mesmo que

atribuídos a empregados seus, não excluídos ou reduzindo a fiscalização e o acompanhamento pelo Contratante.

XII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA: Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado na prestação do serviço;
- e) a paralisação na prestação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) a sub-contratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g) o desatendimento das determinações regulares da fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i) a dissolução da CONTRATADA;
- j) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- l) a supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- m) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente dopagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas

0 → 4 0 (RS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço prestado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

p) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 1993 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: A rescisão deste contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos especificados nas **alíneas "a", "k" e "p" da Cláusula Décima Oitava;**

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e que seja comunicada com prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) judicial, nos termos da legislação processual.

d) A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93.

XIII - DO FORO

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, compete o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia.

CLÁUSULA DECIMA NONA - E por estar assim justo e pactuado, é firmado o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.


CONTRATANTE

Ouro Preto do Oeste - RO 30 de Janeiro de 2015.


CONTRATADA


INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:

1º


2º


PROCURADOR JURÍDICO